

Recurso Especial Cível nº 0024003-52.2016.8.19.0002

Recorrente 1: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIVANT CAMPO DE SÃO BENTO

Recorrente 2: SPE CINCO DE JULHO INCORPORAÇÕES S/A e JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A (AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Recorrido: OS MESMOS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente